CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 23 / 07 / 69

PROJETO DE LEI Nº 44/69

ASSUNTO Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a garantir as obrigações a serem assumidas pelo Serviço Telefonico de Fortaleza no valor de até NCr$ 1.000,00 (Um milhão de cruzeiros novos) e dá outra providência.

VEREADOR: Prefeito Municipal (Mensagem nº 16/69)

LEI Nº 3719 DE 27 / 08 / 69

DIOM Nº 4243 DE 27 / 08 / 69

ARQUIVO

DIGITALIZADO
EM: 25/05/04
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

LEI Nº 3719 DE 27 DE agosto DE 1.969

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a garantir as obrigações a serem contraídas pelo Serviço Telefônico de Fortaleza no valor de até NCR$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a garantir solidariamente as obrigações a serem contraídas pelo Serviço Telefônico de Fortaleza, em contrato de empréstimo com o Banco do Brasil S.A. ou outros estabelecimentos de crédito, no valor de até NCR$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos) e mais juros e comissões estipulados no respectivo contrato.

Art. 2º - A importância oriunda da operação de crédito a que se refere o Art. 1º, destinar-se-á a fazer face ao custeio de parte dos investimentos necessários à ampliação e interligação de serviço telefônico local nos troncos de telecomunicações da Empresa Brasileira de Telecomunicações -EMBRATEL.

Art. 3º - Para garantir o empréstimo a ser contraído fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a vincular os recursos provenientes do Fundo de Participação do Município e dar aval em fiança em nome da Prefeitura Municipal em contrato ou título de crédito a ser emitido pelo Serviço Telefônico de Fortaleza, oriundo do empréstimo de que trata a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de agosto de 1969.

Engº José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

A comissão de Diretoria 28/7/69

Fortaleza, 22 de julho de 1969

Of. No.

MENSAGEM Nº 16 /69

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 831
Data 22/7/69

Senhor Presidente,

Tenho a subida honra de enviar à alta consideração de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Chefe da Edilidade a garantir o empréstimo a ser contraído pelo Serviço Telefônico de Fortaleza, no valor de até NCR$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos), que se destinará a atender ao custeio de parte dos investimentos necessários à ampliação e interligação do parque telefônico local aos troncos de telecomunicações da Emprêsa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL.

Como se sabe o plano nacional de telecomunicações, do Ministério das Comunicações, prevê a interligação das principais capitais do País por grandes ramos de telecomunicações, construídos e operados pela EMBRATEL - Emprêsa Brasileira de Telecomunicações, Órgão do Govêrno Federal.

Assim, é que se encontra em fase adiantada de construção o Tronco Nordeste de Telecomunicações, que, partindo de Belo Horizonte, passa em Salvador, Maceió, Aracaju, Recife, João Pessoa, Natal, terminando em Fortaleza.

Citado Tronco permitirá a ligação de Fortaleza com tôdas as capitais do Brasil e do mundo, uma vez que a recém- inaugurada Central de Satélite de Itaboraí faz parte do Sistema Nacional de Telecomunicações.

Para a ligação da rêde urbana desta Capital ao Tronco Nordeste, papel decisivo vem desempenhando o Serviço Telefônico de Fortaleza, pois a EMBRATEL delegou ao mesmo parte dos investimentos programados, visando o acoplamento de suas centrais telefônicas com a central de trânsito, ponto terminal do Tronco.

Vale esclarecer que o investimento necessário para tornar possível esta ligação orçará em NCR$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil cruzeiros novos), sendo NCR$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos), financiado pela EMBRATEL e o restante num total de NCR$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros novos) custeado pelo Serviço Telefônico de Fortaleza.

Nestas condições, considerando que tal investimento deverá ser feito a curto prazo, tendo em vista que a parte final do Tronco Nordeste deverá entrar em operação experimental em dezembro do corrente ano; considerando que, sob pena de um desequilíbrio financeiro no orça-

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Fortaleza,

Of. Nº.

mento do Serviço Telefônico, e o que é mais grave, a marginalização do Estado do Ceará na nova era da telecomunicação nacional, se faz necessário o empréstimo para fazer face aos compromissos advindos; considerando que empréstimos dessa natureza só serão concedidos se forem dados em garantia os recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios e aval da Prefeitura Municipal, é que tenho a satisfação e me sinto honrado em submeter ao crivo do elevado espírito público dessa Augusta Câmara, o incluso Projeto de Lei, que outorga ao nosso Govêrno a indispensável autorização legislativa para garantir as obrigações a serem contraídas pelo Serviço Telefônico de Fortaleza no valor de até NCR$ ..... 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos).

Assim voltado para bem servir aos interêsses da administração e aos da coletividade, valho-me do ensejo que se me oferece - Sr. Presidente - para reiterar a Vossa Excelência e aos demais Digníssimos Membros do Legislativo Municipal, os protestos do meu mais alto aprêço e distinta consideração.

Engº José Walter Barbosa Cavalcante
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Pierre Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

/mz.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fortaleza,

Aprovado em 2a discussão
em 26 - 8 - 1969
(PRESIDENTE)

Aprovado em 3a discussão
em 22 - 8 - 969
(PRESIDENTE)

Of. Nº.

PROJETO DE LEI Nº 446/69 DE 23 - 07 - DE 1969

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 831
Data 22/7/69

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a garantir as obrigações a serem assumidas pelo Serviço Telefônico de Fortaleza no valor de até NCR$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos) e dá outras providências.

À Comissão de Redação Final
em 26/8/69

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a garantir solidàriamente as obrigações a serem contraídas pelo Serviço Telefônico de Fortaleza, em contrato de empréstimo com o Banco do Brasil S.A. ou outros estabelecimentos de crédito, no valor de até NCR$.. 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos) e mais juros e comissões estipulados no respectivo contrato.

ART. 2º - A importância oriunda da operação de crédito a que se refere o Art. 1º, destinar-se-á a fazer face ao custeio de parte dos investimentos necessários à ampliação e interligação do parque telefônico local aos troncos de telecomunicações da Emprêsa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL.

ART. 3º - Para garantir o empréstimo a ser contraído fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a vincular os recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios e dar aval em nome da Prefeitura Municipal em contrato ou título de crédito a ser emitido pelo Serviço Telefônico de Fortaleza, oriundo do empréstimo de que trata a presente Lei.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1969.

PREFEITO MUNICIPAL

- Emenda nº 1 -

Ao projeto de Lei nº 44/69, acrescente-se ao art. 3º, onde se diz:

Inscreve-se em 1ª discussão Projeto nº 44/69 e tramitará de acordo com o Regimento Interno da Casa. 21/8/69

APROVADA 22.9.69

CÂMARA MU... ARQUIVO — DE FORTALEZA

"a vincular os recursos provenientes do Fundo de Participação do Município e dar aval em nome da Prefeitura Municipal", a palavra fiança depois do têrmo aval, ficando assim redigido: "a vincular os recursos provenientes do Fundo de Participação do Município e dar aval ou fiança ~~depois~~ em nome da Prefeitura Municipal".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de Agosto de 1969

Raimundo Alencar Araripe
Vereador da Arena

Em tempo: Ressalvo a rasura em acima da palavra eliminada depois.

20/8/69.

Raimundo Alencar Araripe

Justificação oral

Raimundo Alencar Araripe

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Secretaria, para impressão.
Em 4 / 8 / 1969
PRESIDENTE

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 47 /69
AO PROJETO DE LEI Nº 44/69 (Mensagem nº 16/69)

Através da sua Mensagem nº 16/69, encaminhou o Sr. Prefeito à consideração dêste Legislativo, o incluso projeto de lei, que autoriza o Chefe da Edilidade a garantir o empréstimo a ser contraído pelo Serviço Telefônico de Fortaleza, no valor de até NCr$..... 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos), que se destinará a atender ao custeio de parte dos investimentos necessários à ampliação e interligação do parque telefônico local aos troncos de telecomunicações da Emprêsa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL.

Esclarece o Sr. Prefeito em sua Mensagem, que o plano nacional de telecomunicações, do Ministério das Comunicações, prevê a / interligação das principais capitais do País por grandes ramos de telecomunicações, construídos e operados pela EMBRATEL.

Terminando em Fortaleza, é que se encontra em fase bem adiantada de construção o Tronco Nordeste de Telecomunicações, partindo de Belo Horizonte e passando em Salvador, Maceió, Aracajú, Recife, João Pessoa e Natal.

Permitirá, segundo adianta o Chefe da Edilidade, citado // Tronco, a ligação de Fortaleza com tôdas as capitais do Brasil e / do mundo, visto que a recém - inaugurada Central de Satélite de Itaboraí faz parte do Sistema Nacional de Telecomunicações.

Papel decisivo vem desempenhando o S.T.F. para a ligação da rêde urbana da capital ao Tronco Nordeste, visto que a EMBRATEL delegou ao mesmo parte dos investimentos programados, objetivando o acoplamento de suas centrais telefônicas com a central de trânsito, ponto terminal do Tronco.

Pela Mensagem prefeitural, verifica-se que o investimento necessários para tornar possível esta ligação orçará em NCr$..... 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil cruzeiros novos), sendo NCr$1.5000.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos), financiado pela EMBRATEL e o restante num total de NCr$2.400,000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros novos) custeados pelo / Serviço Telefônico de Fortaleza.

Esta Comissão, tendo em vista as considerações do Chefe da Edilidade, para as quais chama a atenção dos senhores vereadores, não tem nenhuma dúvida em manifestar-se favoravelmente à propositura, notadamente porque, compreende que o Estado do Ceará não deve

...../..

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

ficar marginalizado na nova era da telecomunicação nacional, fazendo-se necessário o empréstimo para fazer face aos compromissos advindos.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de Agôsto de 1.969.

Pierre Limp — PRESIDENTE

Agostinho Moreira e Silva — SECRETARIO

Jeremias Pessoa da Silva

Antônio Mesquita

José Lima Martins

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 44/69:

Aprovado
Em 27/8/69

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a garantir as obrigações a serem assumidas pelo Serviço Telefônico de Fortaleza no valor de até NCr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a garantir solidàriamente as obrigações a serem contraídas pelo Serviço Telefônico de Fortaleza, em contrato de empréstimo com o Banco do Brasil S.A. ou outros estabelecimentos de crédito, no valor de até NCr$. 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos) e mais juros e comissões estipulados no respectivo contrato.

Art. 2º - A importância oriunda da operação de crédito a que se refere o Art. 1º, destinar-se-á a fazer face ao custeio de / parte dos investimentos necessários à ampliação e interligação do/ parque telefônico local aos troncos de telecomunicações da Emprêsa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL.

Art. 3º - Para garantir o empréstimo a ser contraído fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a vincular os recursos provenientes do Fundo de Participação do Município e dar aval ou fiança em nome da Prefeitura Municipal em contrato ou título de crédito a ser emitido pelo Serviço Telefônico de Fortaleza, oriundo do empréstimo de que trata a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de agôsto de 1969.

Pierre Lucas PRESIDENTE — Agostinho Moreira SECRET.

C M F
Mpa/EA

Of. nº 01026

Fortaleza, 27 de agôsto de 1969

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a garantir as obrigações a serem assumidas pelo Serviço Telefônico de Fortaleza no valor de até NCr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos) e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevado aprêço.

Dr. Pedro Pierre de Lima
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.